

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR/011/97, em 10 de março de 1997.

*Em votação secreta:
Aprovado por 14 (catorze) votos a favor e 01 (um) contrário.*

Em 17 / 03 / 97

(Assinatura de Geraldo Bicalho Calçado)

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

REF.: **PROJETO DE LEI No. 03/97**

“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá, ‘post mortem’, ao ex-Deputado José Pires da Luz”

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º) - Pretende o Vereador Geraldo Bicalho Calçado, que seja concedido ao ex-Deputado José Pires da Luz, o título de Cidadania Honorária de Ubá, ‘pos mortem’;

2º) - Junta para tanto, justificativa representada pelo currículo do homenageado, destacando o seu devotamento e amor às causas cívicas e sociais de nossa comunidade.

3º) - A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

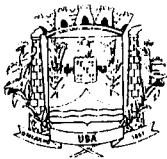
É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

(Assinatura de José Wander Moreira)
Vereador José Wander Moreira
Presidente

(Assinatura de Miguel Poggiali Gasparoni)
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Titular

(Assinatura de Oswaldo Peixoto Guimarães)
Vereador Oswaldo Peixoto Guimarães
Suplente



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 2.707 , DE 20.03.97

Dispõe sobre a concessão do Título de
Cidadania Honorária de Ubá, "post morten",
ao ex-Deputado José Pires da Luz.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes,
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao ex-Deputado José Pires da Luz o
Título de Cidadania Honorária de Ubá, "post morten", em virtude
do seu devotamento e amor às causas cívicas e sociais de nossa
comunidade.

Art. 2º. O Diploma alusivo ao título concedido por intermédio
do artigo anterior será entregue a um representante da
família do homenageado, em Sessão Solene do Legislativo Ubaense.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de março de 1997.

Narciso Paulino Michelli
NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá